



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ- 45.660.610/0001-50

MENSAGEM Nº 23/2022.

Em 03 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

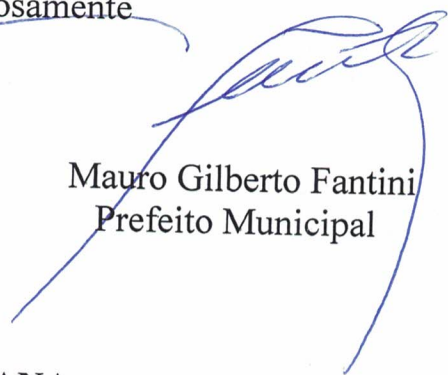
Cumprimentando Vossa Excelência, apresentamos o presente Projeto de Lei nº 22/2022, que dispõe sobre locação de imóvel destinado à instalação dos cursos referenciados do CRAS – “Centro de Referência da Assistência Social” e dá outras providências”.

Referida locação torna-se necessária, haja vista que o prédio onde o CRAS será instalado está na fase final de obra.

Tratando-se de matéria de grande interesse para a administração, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de urgência, consoante dispõe a L.O.M.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
THIAGO FRANCISQUINI VIANA
Presidente da Câmara Municipal
General Salgado – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ- 45.660.610/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 22/2022.

“Dispõe sobre locação de imóvel destinado à instalação dos cursos referenciados do CRAS – “Centro de Referência da Assistência Social” e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, e destiná-lo à instalação dos cursos referenciados do CRAS – “Centro de Referência da Assistência Social” .

§ 1º. O valor a ser pago a título de aluguel será de no máximo de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensalmente.

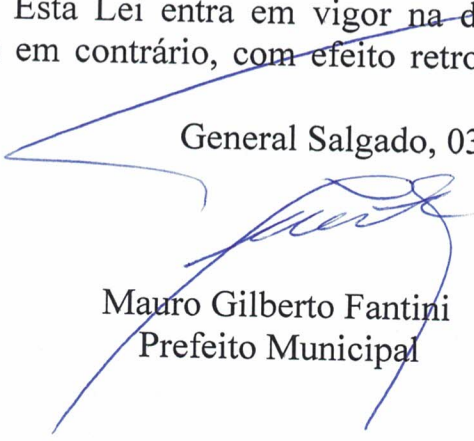
§ 2º. O prazo da locação será até 31 de dezembro de 2022.

§ 3º. Quando da elaboração dos contratos de locação o índice de reajuste do aluguel será o IPCA/IBGE e a periodicidade mínima para o reajuste será de 12 meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de maio de 2022.

General Salgado, 03 de maio de 2022.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal